



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério  
Público do Estado de Sergipe

**Segurança Pública:**  
Crimes Violentos Letais Intencionais  
Controle Externo da Atividade Policial  
Sistema Prisional

2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>15</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>17</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPSE QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>18</b>
<b>IV.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>18</b>
<b>IV.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO CAOP .....</b>	<b>20</b>
<b>V.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>

## I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação ministerial em relação aos crimes mais graves insere-se no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade<sup>1</sup>.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incidência da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foi criado grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área (Portarias CNMP-CN n<sup>os</sup> 142 e 145, de 2019).

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração

---

<sup>1</sup> - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2020<sup>2</sup>, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes é mais alta no Estado do Sergipe (49,7) do que a média nacional (27,8). O município de Nossa Senhora do Socorro (com aproximadamente 181.928 habitantes) possui taxa de 96,3, enquanto a capital Aracaju (com cerca de 650.106 habitantes) possui taxa estimada de 57,4 homicídios por 100 mil habitantes. Em seguida, Lagarto (com aproximados 104.099 habitantes) apresenta taxa de 45,8 homicídios por 100 mil habitantes. Estes municípios figuram entre os 120 municípios mais violentos do Brasil.

Aracaju figura entre as capitais com maior taxa de homicídios dolosos do Brasil (7º lugar), com aumento na ordem de 1,2% de 2019 para 2020<sup>3</sup>.

Da análise dos índices de homicídios por 100 mil habitantes nos últimos anos (2008 a 2018) em Sergipe constata-se um aumento substancial de 79,2%. No entanto, de 2017 a 2018 houve um decréscimo de 13,3% no Estado, enquanto no país houve redução de 12% do índice de homicídios por 100 mil habitantes<sup>4</sup>.

A este respeito, ainda que os estados localizados nas regiões Norte e Nordeste tenham logrado a maior diminuição nas taxas de homicídio entre 2017 e 2018, as dez unidades da federação com maiores taxas de homicídio - entre elas, Sergipe - localizam-se nessas duas regiões.

No que tange à violência contra as mulheres, 4.519 foram assassinadas no Brasil em 2018, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, sendo que Sergipe apresentou taxa de 3,4 homicídios por 100 mil mulheres no período. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de feminicídios apresentou queda de 9,3% entre 2017 e 2018. Entre as unidades da Federação cujas taxas de feminicídio diminuíram expressivamente no período, destaca-se Sergipe, com a maior redução no país (48,8%), seguido do Amapá (45,3%) e de Alagoas (40,1%).

Entretanto, com relação à violência doméstica, Sergipe foi o terceiro estado que mais aumentou a taxa de lesões corporais dolosas de 2019 a 2020 (14,6%)<sup>5</sup>.

Com relação às taxas de homicídios por 100 mil jovens no ano de 2018, 16 estados apresentaram taxas acima da nacional (de 60,4 por 100 mil), entre eles, Sergipe (108,2). Contudo, em 2018 houve melhora nos índices de mortalidade violenta juvenil no Estado, com decréscimo de 13%<sup>6</sup>.

Vale ressaltar, também, que os estados que concentraram as maiores taxas de homicídios contra pessoas negras pertencem às regiões Norte e Nordeste. Roraima foi o estado com a maior taxa

---

<sup>2</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020 (dados até 2018). Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>> Acesso em 20/08/2021.

<sup>3</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (dados de 2019/2020). Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>> Acesso em 20/08/2021.

<sup>4</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020.

<sup>5</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

<sup>6</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020.

de homicídios de negros em 2018 (87,5), seguido por Rio Grande do Norte (71,6), Ceará (69,5), Sergipe (59,4) e Amapá (58,3). Também no período compreendido entre 2017 e 2018, Sergipe registrou 13,6% de diminuição das taxas de mortes de negros, que passaram de 68,8 para 59,4 por 100 mil habitantes negros.

No tocante ao sistema prisional, entre 2019 e 2020 houve redução do número de pessoas privadas de liberdade em Sergipe, sendo 42,2% presos provisórios. O ano de 2020 totalizou o quantitativo de 5.598 presos (contra 6.244 em 2019), representando uma média de 1,5 detento para cada vaga (a razão preso/vaga era 2,0 em 2019), havendo deficit de 921 vagas no sistema penitenciário sergipano<sup>7</sup>.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) como a oitava unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 74, de 10/08/2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/08/2021, edição nº 152, seção 1, página 81, bem como a Portaria CN-CNMP nº 79, de 12/08/2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/08/2021, edição nº 153, seção 1, páginas 93/94, as quais instauraram procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPSE que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nos municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Lagarto, no período de 23 a 26 de agosto de 2021.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por dez membros e 2 servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos. Também estiveram presentes os conselheiros do CNMP Sebastião Vieira Caixeta e Oswaldo D’Albuquerque.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas duas equipes operacionais, além das equipes de coordenação-geral, de coordenação de correições e inspeções e de coordenação disciplinar, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

a) Equipe de Coordenação Geral: Rinaldo Reis Lima – corregedor nacional; Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; e José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN;

b) Equipe de Coordenação de Correições e Inspeções: Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções da CN e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções e promotora de Justiça do MPBA; e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto de Correições e Inspeções e promotor de Justiça do MPMA;

Objetivos:

- Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (CAOP);
- Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;
- Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais;

---

<sup>7</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

→ 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (com atribuições no controle externo da atividade policial e em questões agrárias);

→ 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju (com atribuições relativas à fiscalização do sistema prisional);

c) Equipe 1: Cristina Nascimento de Melo – membro colaborador da CN e procuradora da República (MPF/SP); Sandra Lia Simon – subprocuradora-geral do Trabalho (PGT); e Saulo Barbosa de Almeida – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPMA;

Objetivos:

→ 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju (com atribuições relativas à fiscalização do sistema prisional);

→ 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju: (com atribuições relativas à fiscalização do sistema prisional - presídio militar do Estado de Sergipe);

→ 1ª a 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju;

→ 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju;

→ 1ª a 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Aracaju (com atribuições relativas à persecução criminal comum);

d) Equipe 2: José Augusto de Souza Peres Filho – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPRN; e Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar da CN e procurador regional Militar (MPM/BA);

Objetivos:

→ Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (com atribuições judiciais e extrajudiciais relacionadas ao combate do crime organizado);

→ 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminal de Aracaju (com atribuições relativas à persecução criminal comum);

→ 1ª a 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro (com atribuições relativas à persecução criminal comum);

→ 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Lagarto (com atribuições relativas ao controle externo da atividade policial);

e) Coordenação Disciplinar: Rafael Schwez Kurkowski – coordenador disciplinar da CN;

f) Assessoria e apoio às equipes: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da coordenação de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o procedimento de correição extraordinária está atuado com o nº 1.01004/2021-47 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos são compostos pelos termos eletrônicos de correição das unidades correicionadas e relatórios das equipes de correição, com documentos.

Inicialmente, constatou-se não haver, no MPSE, estratégias institucionais voltadas: a) à atuação prioritária visando à diminuição do índice de mortes violentas, em especial em relação à persecução dos CVLI; b) às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial; e c) ao acompanhamento de investigações, ações penais e recursos sobre CVLI.

Assim, cada promotoria de justiça trabalha com sua própria estratégia de atuação da qual as demais não possuem conhecimento. Não são compilados e divulgados números gerais que possam subsidiar uma ação articulada nem há o monitoramento da criminalidade de forma institucional.

Os sistemas de gestão procedimental e processual do MPSE não realizam o controle fidedigno do acervo e dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais (IP) e das ações penais nem apresentam interoperabilidade entre si.

Desta forma, é importante que haja o aperfeiçoamento destes sistemas de modo que realizem, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; g) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; h) o motivo do arquivamento dos IP (se por ausência de indícios suficientes de autoria ou de prova da materialidade, por exemplo).

Além disso, em nenhum dos sistemas há funcionalidade que permita identificar a natureza dos crimes tendo por base o bem jurídico protegido - como, por exemplo, os crimes contra a vida (homicídios dolosos) e contra o patrimônio (latrocínio) -, assim como se o crime foi tentado ou consumado, o que dificulta a extração de dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI para que se possa viabilizar uma ação institucional estratégica ou mesmo possibilitar a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes.

A este respeito, o controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Foi constatado que o sistema procedimental não faz o controle dos prazos de IP enquanto este não for cadastrado no Poder Judiciário, o que impede o controle do tempo de tramitação de inquéritos policiais e se foram instaurados, por exemplo, IP correspondentes aos boletins de ocorrência de CLVI.

Com efeito, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade.

Verificou-se que há poucos procedimentos extrajudiciais instaurados e que a atuação coletiva na temática é incipiente, sendo necessário o incremento destas atividades ministeriais com a

observância dos prazos procedimentais e dos requisitos contidos nas resoluções do CNMP, além da constante movimentação destes, com a motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais e a indicação das diligências a serem adotadas, evitando-se medidas procrastinatórias.

A clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal.

Também constatou-se haver pouco impulsionamento dos processos judiciais. Como mencionado anteriormente, não há no sistema de gestão processual funcionalidade que permita o controle de prazos de processos que tramitam fora do MP. Tal circunstância dificulta o regular impulsionamento dos processos judiciais, notadamente quando estão por tempo desarrazoado em outros órgãos, como o Poder Judiciário e a Defensoria Pública.

Da mesma forma, a partir de informações extraídas do sistema PROEJ, verificou-se que há algumas promotorias de justiça com procedimentos instaurados sem movimentações por longos períodos, sendo necessária a regular tramitação daqueles com o fim de implementar resolutividade na condução dos feitos, alcançando seu resultado útil em tempo hábil.

Também, na análise por amostragem, foram identificados em algumas unidades procedimentos administrativos e inquéritos civis sem a correspondente portaria de instauração, além de portaria de procedimentos preparatórios sem delimitação do objeto a ser investigado, sem observância à previsão contida no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, assim como a Resolução CNMP nº 23/2007.

Ainda, os sistemas de gestão procedimental e processual não permitem estabelecer memória das atividades desempenhadas pela promotoria, pois a produtividade está vinculada ao membro, ficando a unidade sem registros das atividades desempenhadas no período. Portanto, sempre que o membro estiver afastado (por integrar a Administração Superior, gozo de férias e licenças etc.) e for substituído em suas atividades, a produtividade será medida levando-se em consideração as atividades do promotor de justiça somadas àquelas do órgão em que exerce a titularidade.

Tal circunstância prejudica a elaboração de um plano de atuação da unidade, além de impossibilitar a fidedigna análise dos trabalhos do órgão de execução (intrincando, por exemplo, a correta avaliação sobre a carga de trabalho e eventual necessidade de redistribuição de atribuições ou extinção/cisão de promotorias, entre outros), além de dificultar, também, os trabalhos correicionais por parte da Corregedoria local.

Também não há funcionalidade nos sistemas de gestão processual para registro de atendimento ao público.

O MPSE não dispõe de ferramenta que permita a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IP (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública.

O mesmo entendimento se aplica quanto à imperiosidade de ter acesso, alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados



de prisão, entre outros. A este respeito, constatou-se que o MPSE utiliza o sistema Galactus, que permite referido acesso às informações.

O conhecimento dos dados estatísticos é fundamental para construir um plano de atuação institucional que seja eficaz no enfrentamento da violência. Por meio deste conhecimento pode ser melhor implementada uma ação articulada pelos agentes do Estado em colaboração com a comunidade, principal destinatária das ações.

A este respeito, constatou-se que, no âmbito do MPSE, não há a cultura de fiscalizar a alimentação do banco nacional de mandados de prisão, o que é feito eventualmente pelos membros. O artigo 289-A do Código de Processo Penal dispõe que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para essa finalidade, cujo objetivo é facilitar o conhecimento, por qualquer pessoa, e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar no exercício da jurisdição.

A matéria foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 307/2019 e constitui importante instrumento posto à disposição dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e justiça, bem como da sociedade de modo geral, para geração de dados estatísticos e outras funcionalidades, otimizando a atuação estatal.

Também se faz necessário aperfeiçoar constantemente as ferramentas tecnológicas para que permitam a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, Receita Federal, Justiça Eleitoral, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, entre outros. O sistema Galactus, utilizado pelo MPSE, permite o acesso a referidos bancos de dados.

O acesso a referidos bancos de dados permitirá melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, concretizando o princípio da razoável duração dos processos e procedimentos previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Ainda durante a correição observou-se que não há participação dos membros do MPSE nos Conselhos Municipais de Segurança Pública, malgrado desde 2008 a legislação pátria determine a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, referidos colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

No que tange à atuação do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais, esta é residual (artigo 16 da Resolução CPJ nº 07/2011), destinando-se, principalmente, a orientar os membros em processos e procedimentos específicos. Foi relatada a implementação de projeto de elaboração de manual de gestão de gabinete para que possa ser utilizado para orientar novos servidores e cujo prazo para finalização é dezembro de 2021. Este projeto visa à qualificação de membros e servidores quanto à fase de investigação (eficiência investigativa) e a confecção de denúncias (eficiência processual), inclusive em casos de CVLI.

Outra atividade deste CAOP consiste em realizar pesquisa de campo para identificação e localização de testemunhas, por exemplo, a fim de convencê-las a comparecer em audiência.

Como visto, com relação à CVLI, não há projetos específicos. O que ocorre em nível de CAOP

é a priorização da realização de júris desde a parte investigativa visando à rápida tramitação no MP e no Poder Judiciário. O coordenador deste CAOP informou, ainda, que será criado um núcleo específico de apoio às vítimas de violência doméstica, outro grande problema a ser enfrentado no Estado.

O artigo 6º da Resolução CPJ nº 007/2011 dispõe que “*ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública compete exercer suas atribuições em questões agrárias, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional*”.

Durante a entrevista correicional o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública informou haver defasagem de: a) nove cargos de delegados de polícia (previsão legal: 178; ocupados: 169); b) 40 cargos de escrivão de polícia (previsão legal: 220; ocupados: 180); e c) 313 agentes (previsão legal: 1.131; ocupados: 818).

Entre policiais civis e militares há um total de 4.699, sendo que o Estado de Sergipe já teve, aproximadamente, 7.000 destes funcionários públicos.

Há defasagem, também, nos quadros do pessoal de perícia: no Instituto Médico Legal há 10 peritos, sendo necessários outros 30; no Instituto de Criminalística (ICRIM) há 29 peritos, sendo 88 o número de peritos necessários (defasagem de 59); no Instituto de Análise e Pesquisas Forenses (IAPF) há 11 peritos, sendo necessária a contratação de outros 29. Ou seja, ao todo, há uma defasagem de 119 peritos no Estado.

Segundo informado pelo promotor do controle externo, está em curso certame de concurso público para preenchimento de cargos de peritos. Ainda, dentre as razões da defasagem encontram-se o envelhecimento e a questão salarial (o estado está entre os cinco com menores salários).

Foram registrados os seguintes projetos institucionais no âmbito do CAOP de Segurança Pública:

a) Projeto Viva Ana Paula: trata-se de projeto para amparar vítimas de tentativa de feminicídio e violência doméstica;

b) Projeto Visita Consciente: projeto cujo objetivo é a conscientização de familiares de preso acerca das consequências do transporte de drogas aos presídios; este projeto tem participação do Ministério Público do Trabalho;

c) projeto de capacitação sobre crimes cibernéticos;

d) projeto para fomentar o aprimoramento das perícias: por intermédio deste projeto, o CAOP pretende ter acesso ao sistema de perícias da polícia por meio de disponibilização de documentos; a dinâmica do projeto envolve a estruturação dos órgãos periciais visando ao encaminhamento dos laudos em um tempo menor, além da criação da cadeia de custódia;

e) Projeto Prevenir a Criminalidade: busca, perante a Secretaria de Segurança Pública, promover a implantação de sistema de acompanhamento *on line* de inquéritos policiais, boletins de ocorrência, dentre outros.

O papel do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher (CAOP Mulher) consiste em

traçar estratégia de aprimoramento da rede de apoio para que se possa melhorar sua atuação, como a implementação do projeto Salve Mulher, a implantação de conselhos municipais da mulher, entre outros.

Há preponderância de atuação no aspecto cível voltada à implementação de políticas públicas, posto ser este o objetivo genérico do CAOP Mulher (artigo 1º da Resolução CPJ nº 009/2011).

O projeto Salve Mulher envolve o trabalho em rede com as instituições de defesa da mulher. O objetivo é permitir o diálogo interinstitucional e fomentar a alimentação do sistema com informações sobre violência doméstica. O sistema originou-se no MPSE, tendo sido desenvolvido por seu DTI, e vem sendo atualizado e aprimorado. Recentemente ampliou-se a porta de entrada das informações para acrescentar a possibilidade de iniciar-se, também, no MP, o que está em fase de implementação.

Referido sistema permite a extração de dados estatísticos relacionados a tipos de crime, de violência (física, psicológica etc.), localidade (bairro), entre outras informações registrando, ainda, a situação do delito na Delegacia da Mulher. Atualmente aludido sistema funciona somente em Aracaju, mas foi informado, durante a entrevista correicional, que foi prevista, no planejamento estratégico institucional, sua ampliação para cinco regiões de Sergipe onde existam Delegacias da Mulher.

Ainda, foi informado que o CAOP Mulher orientou as demais instituições parceiras visando a obter um modelo de recomendação para preenchimento prioritário do relatório do sistema FRIDA pelos promotores locais visando a estimular a homogeneidade dos trabalhos. Também, que foi inserido no planejamento estratégico do MPSE a criação de projeto de grupos reflexivos para homens que praticam violência doméstica.

Quanto ao tema, foi registrado que o sistema MPJUd não traz a informações sobre a parte ser vítima de violência doméstica. Do mesmo modo, não há como saber o quantitativo de feminicídios ou outros crimes que envolvam violência doméstica. Tampouco há registro relacionado a procedimentos cíveis para que o MPSE atue como *custos legis*. Ainda, existe dificuldade de receber respostas das delegacias gerais acerca dessa espécie de crime.

Ainda quanto ao MPJUd, verificou-se que o sistema otimizou o trabalho dos membros com funcionalidades importantes e inovadoras, como a solicitação, pelo MP, de informações às polícias militar, civil e respectivas corregedorias, além de outros órgãos de segurança pública, pelo próprio sistema. Por outro lado, o sistema ainda não permite o ingresso e processamento dos inquéritos policiais, funcionalidade com previsão de implantação ainda em 2021.

Nessa linha, importante que os inquéritos policiais não somente sejam visualizados no MPJUd, mas também que o sistema permita a devida triagem destes, contendo informações acerca do tempo de tramitação na polícia civil, prazo prescricional, taxonomia adequada, identificação do crime objeto de investigação e se ocorre na forma tentada ou consumada. Tal identificação permitirá a extração de relatórios que facilitarão a tomada de decisões estratégicas quanto ao enfrentamento dos CVLI e organização administrativa-funcional.

Foi informada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública a existência de projeto para implantação, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, de sistema *online* de IP e boletins de ocorrência. Referida iniciativa é fundamental para permitir que os membros realizem o controle

da tramitação dos inquéritos policiais.

No que tange ao controle externo da atividade policial, na atuação na esfera extrajudicial, a partir das visitas às unidades, o membro titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (com atribuições no controle externo da atividade policial e em questões agrárias) informou a instauração de diversos procedimentos extrajudiciais para apurar irregularidades no que tange à atuação da polícia civil do Estado. Quanto ao setor de perícias, foram instaurados 42 procedimentos com o fim de apurar irregularidades e, quanto à polícia militar, 26 procedimentos.

Após a constatação de irregularidades foram instaurados procedimentos para verificação do represamento de laudos periciais, bem como para acompanhar a defasagem de pessoal no órgão de perícia. Também foram expedidas recomendações na área de atribuição, demonstrando atuação extrajudicial na esfera coletiva.

Conforme informado, durante a pandemia da Covid-19 as inspeções na área de controle externo da atividade policial estão sendo realizadas por telefone, resultando em ações estratégicas planejadas em conjunto com os órgãos policiais, tais como a regularização da tramitação de inquéritos policiais.

A título de sugestão, o membro responsável pelo controle externo da atividade policial registrou que, para melhor funcionamento dos serviços de segurança pública em Sergipe, seriam necessárias as seguintes medidas, entre outras: a) interoperabilidade do sistema de investigação da Secretaria de Segurança Pública (polícias civil e militar; Corpo de Bombeiros) com o sistema de Justiça; b) filmagens das operações policiais; c) instalação de câmeras nas viaturas policiais; d) filmagem dos depoimentos de vítimas, testemunhas e interrogatórios de investigados; e) realização de concurso público para a área pericial, policial civil e militar, corpo de bombeiros; f) melhor aparelhamento das unidades policiais civis e militares e periciais.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP. Referida providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações da prática de crimes, proporciona celeridade e qualidade na produção da prova. Igualmente importante é a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Foi informado que no Estado de Sergipe não há a prática de os delegados de polícia pedirem dilação de prazo, o que gera um grande acúmulo de inquéritos.

Ainda, foi ajuizada ação civil pública visando à edificação de sede do IML (devido à ausência de instalações próprias), com previsão de inauguração para novembro de 2021.

Quanto à perícia, abrange o IML, o ICRIM, o IAPF e o Instituto de Identificação. A 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão informou que realiza, quinzenalmente reuniões com referidos órgãos, entre outros (unidades policiais civis e militares).

Verificou-se não haver remessa periódica, pelo IML, dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP, tendo a promotoria de justiça do controle externo expedido notificação nesse sentido em relação ao período de 2016 até meados de 2020.

A implementação da comunicação direta permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a Instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão. Ademais, a comunicação direta permite a elaboração de estratégia institucional e o fomento de políticas de segurança pública.

A este respeito, foi informada acerca da demora na confecção dos laudos e seu represamento. Ainda, o MPSE não possui acesso ao sistema do IML, o que poderia ser feito, por exemplo, por meio de um único órgão, como o Centro de Apoio Operacional.

Nesse contexto, é importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso. Referido acesso permitirá à Instituição o efetivo controle externo da atividade policial, além da identificação de modo eficaz da destinação dada às ocorrências registradas na polícia.

Neste sentido, foi informado que existe projeto do CAO de Segurança Pública voltado para essa interlocução, onde se busca a disponibilização de um *link* para que o MPSE tenha acesso direto aos laudos periciais.

Assim, é recomendável que o MPSE diligencie junto ao órgão competente para que os laudos periciais sejam remetidos ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil. A demora no envio ou sua elaboração sem qualidade técnica prejudica a investigação e o regular processamento da ação penal, além de permitir a soltura de pessoas que representam perigo à sociedade por excesso de prazo ou mesmo que um crime não tenha sua materialidade devidamente comprovada.

Na visita ao Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado (GAECO) verificou-se que não há praticamente atuação nos casos de CVLI, pois aquele se dedica prioritariamente às investigações que envolvem crimes contra a Administração Pública, organizações criminosas e lavagem de dinheiro. Verificou-se, também, que há uma atuação mista com as promotorias criminais e que algumas investigações conduzidas pelo GAECO, após finalizadas, são remetidas às promotorias. O coordenador do grupo possui dedicação exclusiva, mas há outros cinco membros que participam de forma complementar.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal - LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando a presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68) visando ao respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho digno, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, em especial em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Constatou-se que as promotorias de justiça do interior com aludida atribuição realizam as visitas aos estabelecimentos penais. Entretanto, à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju compete a promoção da tutela coletiva nesta seara.

Conforme verificado durante a visita correicional, eventualmente referida promotoria expede ofícios avulsos sem vinculação a procedimento extrajudicial para buscar a solução de demandas relacionadas à sua atividade. À luz do artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017, necessário se faz o registro de notícia de fato e o regular impulsionamento procedimental, observando-se as disposições normativas vigentes.

Ainda, considerando as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, as quais abrangem as atividades extrajudiciais relacionadas a importantes unidades prisionais do Estado de Sergipe, assim como a tutela coletiva, necessário um incremento da atuação nesta seara, visto serem diminutos os registros desta atividade, bem como o fato de que a atuação é reativa a demandas oriundas de outros órgãos ou instituições.

Verificou-se que a titular da citada promotoria não realizou inspeções (nem mesmo de modo virtual) nas unidades prisionais sob sua responsabilidade no último ano. Segundo por ela informado, tal fato ocorreu por conta da pandemia da Covid-19. A este respeito registre-se que, ainda no mês de julho de 2020, a Comissão do Sistema Prisional do CNMP expediu a Nota Técnica nº 3/2020 orientando sobre as visitas a estabelecimentos penais durante o período pandêmico sendo que, inicialmente, houve a suspensão da exigibilidade de envio dos relatórios (Resolução CNMP nº 208/2020) e não da realização das inspeções em si. Portanto, referido órgão de execução deverá adotar mecanismos, mesmo que virtuais, para proceder às inspeções nos estabelecimentos prisionais sob sua responsabilidade.

Também é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o artigo 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

Ademais, quanto às dificuldades no enfrentamento dos CVLI, houve relatos de que a preservação do local do crime nem sempre é realizada corretamente pela polícia ostensiva, normalmente a primeira a chegar no local. Tal falha dificulta a colheita das provas pelo corpo pericial, bem como a identificação das causas do crime e dos indícios de autoria. Outro empecilho, seria a não realização de laudo de local do crime ou sua elaboração sem o devido detalhamento, o que, igualmente, dificulta as investigações.

Por fim, durante a visita correicional à 6ª Promotoria de Justiça Criminal, a qual investiga crimes praticados por militares, foi informado que não raras são as vezes em que militares condenados continuam nos quadros da corporação, inclusive recebendo remuneração. Uma possível medida que poderia facilitar o acompanhamento dessa situação visando propiciar a fiscalização preventiva pelo MP, tendo em vista a enxuta estrutura de recursos humanos da promotoria e a necessidade de conhecimento e acesso específico a sistemas e informações externas (controle da existência de sindicâncias, inquéritos, promoções, conselho de disciplina ou conselho de justiça relacionados a militares que respondam a crimes militares e crimes comuns), seria a atuação conjunta com o Centro

de Apoio Operacional de Segurança Pública (CAOP), o qual poderá prover todos os órgãos de execução das informações necessárias à atuação ministerial.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o MP é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária (segurança pública) realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

## **II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual de modo que realizem, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias de justiça, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; g) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; h) o motivo do arquivamento dos inquéritos policiais (se foi por ausência de indícios suficientes de autoria ou de prova da materialidade, por exemplo);

**II.1.2** - que, no prazo de 120 dias, o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual preveja funcionalidades que forneça dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes, com identificação sobre as especificidades de cada crime tendo por base o bem jurídico protegido, bem como se o crime foi tentado ou consumado;

**II.1.3** - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual de modo que permitam aferir a produtividade da unidade, desvinculando-a da produtividade do membro, independentemente da condição em que este atue (titular/substituto);

**II.1.4** - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para que os sistemas de gestão procedimental e processual passem a disponibilizar funcionalidades que permitam o registro de atendimento ao público, assim como seus encaminhamentos;

**II.1.5** - que, no prazo de 180 dias, promova cursos de capacitação para membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso dos sistemas de gestão procedimental e processual, destacando-se

as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI;

## **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.2** - que desenvolva estratégia destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de IP, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

**II.2.3** - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

**II.2.4** - que desenvolva estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

**II.2.5** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade (tal como os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado), com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

**II.2.6** - que, por meio do CAO Criminal, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública de modo a subsidiar os membros com atuação na matéria de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento conjunto de estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.7** - que, por meio do órgão indicado dentro de sua estrutura organizacional, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução destes crimes;

**II.2.8** - que fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

**II.2.9** - que adote providências, inclusive quanto aos sistemas processuais do Tribunal de Justiça, para que os sistemas de gestão procedimental e processual tenham funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

**II.2.10** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

**II.2.11** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;



**II.2.12** - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, solicite ao Instituto Médico Legal a remessa célere e periódica dos casos de morte violenta a fim de que o Ministério Público possa acompanhar a respectiva instauração de IP;

**II.2.13** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de ter acesso direto ao sistema de boletins de ocorrência a fim de que a Instituição promova, de maneira eficaz, o controle externo da atividade policial;

**II.2.14** - que realize estudos para diagnosticar as carências de pessoal e de estrutura das polícias civil e militar, promovendo diálogo com o Governo do Estado no sentido de realização de concursos e capacitações na área de segurança pública;

**II.2.15** - que envide esforços junto à Secretaria de Segurança Pública para que o local do crime seja preservado e que seja sempre encaminhado relatório circunstanciado do local do crime;

**II.2.16** - a atuação conjunta do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (CAOP) com a 6ª Promotoria de Justiça Criminal da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, em especial para facilitar o controle da existência de sindicâncias, inquéritos, promoções, conselho de disciplina ou conselho de justiça relacionados a militares que respondam a crimes militares e crimes comuns, propiciando a fiscalização preventiva do Ministério Público;

**II.2.17** - que realize gestão junto ao Poder Judiciário para que promova o aperfeiçoamento do sistema de controle processual do Tribunal de Justiça no sentido de que os inquéritos saiam da caixa do MP após sua manifestação.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.2** - que, no prazo de 60 dias, informe à Corregedoria Nacional as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

**III.1.3** - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, encaminhando à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.4** - que, no prazo de 60 dias, informe à Corregedoria Nacional as medidas empreendidas pelo membro com relação às recomendações constantes no item V.2;

**III.1.5** - que, no prazo de 10 dias, divulgue a todos os membros e órgãos do MPSE o inteiro teor do presente relatório de correição temática (segurança pública).

### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPSE QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

### **IV.1 - DETERMINAR:**

**IV.1.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração Superior providenciem, em suas promotorias, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.2** - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;

**IV.1.3** - que especifiquem, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

**IV.1.4** - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

**IV.1.5** - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;

**IV.1.6** - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**IV.1.7** - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A, CPP);

**IV.1.8** - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

**IV.1.9** - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem

visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 180 dias, a qual informará à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

#### **IV.2 - RECOMENDAR:**

**IV.2.1** - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.2** - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.3** - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

**IV.2.4** - que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.2.5** - que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.2.6** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, implementem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

**IV.2.7** - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

**IV.2.8** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

**IV.2.9** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.10** - que, no curso do IP ou da ação penal, solicitem ao juízo competente a juntada, no sistema SCPV, de *link* ou do arquivo de áudio ou vídeo de eventuais mídias físicas (pendrive, CDs etc.) a fim de evitar que a mídia se extravie ou se deteriore;

**IV.2.11** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

**IV.2.12** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o

Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**IV.2.13** - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.

Com relação às recomendações acima elencadas, a Corregedoria-Geral informará à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, as medidas empreendidas pelos membros.

## **V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO CAOP**

### **V.1 - DETERMINAR:**

**V.1.1** - à **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** que regularize imediatamente os feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

**V.1.2** - à **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** que observe integralmente os requisitos da portaria de instauração dos procedimentos contidos nas Resoluções CNMP nºs 174/2017 e 23/2007 em todos os feitos em tramitação;

**V.1.3** - à **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** que motive as prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade dos feitos;

**V.1.4** - à **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** que observe, na condução das notícias de fato, a vedação prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**V.1.5** - à **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** que realize inspeções nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas;

**V.1.6** - à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** que, na condução dos procedimentos administrativos, observe integralmente o disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, em especial quanto à delimitação do objeto dos procedimentos administrativos na portaria de instauração, devendo regularizar os procedimentos em trâmite quanto a este aspecto;

**V.1.7** - à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** que expeça ofícios relativos à atividade-fim sempre vinculados a procedimentos ou processos;

**V.1.8** - à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** que incremente a atividade extrajudicial mediante a adoção de medidas proativas, cabendo a fiscalização e promoção de ações que versem sobre políticas públicas na seara do sistema prisional, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas;

**V.1.9** - ao membro coordenador do **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública**

**(CAOP)** que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 60 dias, a qual encaminhará à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informará quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

## **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os relatórios das equipes correicionais, com documentos; b) os termos de correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPSE para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece o apoio dos conselheiros do CNMP que participaram das atividades correicionais e a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*

**RINALDO REIS LIMA**

Corregedor Nacional do Ministério Público